

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Estudo Técnico Preliminar**Processo: TC 018.754/2024-4**

Assunto: Aquisição de 1 (um) forno de micro-ondas para atender às necessidades da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina.

O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização de Demanda n.º 2237, encartado à peça n.º 1, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância à Portaria-TCU nº 121, de 28 de junho de 2023, e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação em estudo se baseia especialmente no inciso II do art. 75 e inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos seguintes normativos:

- a. Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- b. Portarias-TCU nºs 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- c. Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

2. OBJETO:

Aquisição de 1 (um) forno de micro-ondas para atender às necessidades da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição do eletrodoméstico se faz necessária para atender os servidores e colaboradores domiciliados na Rep-SC uma vez que o atual forno de micro-ondas da Representação apresentou defeito e está inoperante. Por tratar-se de modelo antigo (ano 2010, patrimônio 481.226), não é mais viável sua recuperação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Objeto	Especificação	Qtde.
1	Micro-ondas	Marca/modelo de referência: Brastemp 32 litros BMS46AB, cor branca, 220 V ou similar ; - Capacidade de 32 litros; - Pannel digital em led; - 10 níveis de potência; - Consumo aproximado de energia 0,008 Kwh; - Tensão 220V; - Funções descongelar e tira odor; - Timer; - Prato giratório;	01 unidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

		- Medidas aproximadas para adequação ao espaço disponível: 30cm altura, 54cm largura, 39cm profundidade;	
--	--	---	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada cotação local em que foram obtidas 4 (quatro) propostas capazes de atender à Administração (peças 2 a 5 e 10).

A aquisição ora em análise se dará por meio de compra direta com o fornecedor LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, consultado na fase de levantamento de mercado, dispensando-se a divulgação de aviso de dispensa eletrônica, uma vez que:

A- aquisição envolve valores de pequeno vulto (art. 4º da Portaria-TCU nº 193/2018);

B- o valor ofertado pelo fornecedor é compatível com os preços de mercado.

O orçamento estimado para esta contratação é de **R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais)** e baseou-se no valor da menor proposta obtida¹ (peça 10), conforme tabela abaixo:

Empresa	Objeto	Valor R\$
LOJAS COLOMBO S/A	Forno de micro-ondas 32L Brastemp BMS46AB	R\$ 889,00
SUPERMERCADOS ANGELONI	Forno de micro-ondas 32L Brastemp BMS46AB	R\$ 899,00
NIEHUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Forno de micro-ondas 32L Brastemp BMS46AB	R\$ 959,00
CASAS DA ÁGUA	Forno de micro-ondas 32L Brastemp BMS46AB	R\$ 1.090,00

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

O parcelamento dos itens relativos à contratação em estudo não se mostra uma opção viável considerando que se trata apenas de um item.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para as especificações técnicas do objeto (peça 7), foi indicada a marca Brastemp BMS46AB apenas como mera referência, com o intuito de melhor compreender a descrição do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição do objeto de que trata este estudo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao

¹ Art. 33 da Portaria-TCU nº 121/2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

prosseguimento da presente contratação. Além disso, a solução, objeto do presente instrumento, é essencial para o atender à demanda da Rep-SC.